



D.O.E. de 31/ AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

29/8/88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 1079/88
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
LOCALIDADE: PIRACICABA
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÕES DE ACORDO REFERENTES AOS CURSOS DE 2º GRAU
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOAO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO -CEE-CENE nº 519 / 88 CONSELHO PLENO
APROVADA EM 24 / 08 / 88

1- RELATÓRIO: O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres dos alunos do 1º e 2º graus, para homologação, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988. Aprovado pelo plenário em 30 de junho de 1988, o processo foi redistribuído, pois houve um lapso referente a fixação das mensalidades dos cursos de 2º grau.

2- APRECIÇÃO: O acordo anexo aos autos, atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pela homologação do acordo, podendo a entidade aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

abril/88

2º Grau - Básico, Técnico e Supletivo - cz\$ 5.688,00

2º Grau - Acadêmico - cz\$ 6.489,00

CENE-CEE, em 16- 8-88

a) *[assinatura]*
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente